



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série . . .	340\$	"	180\$
A 2.ª série . . .	340\$	"	180\$
A 3.ª série . . .	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) : anual, 300\$
 «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde:

Portaria n.º 165/74:

Altera o quadro do pessoal dirigente do Hospital de Miguel Bombarda.

Portaria n.º 166/74:

Altera o quadro do pessoal dirigente do Hospital de Júlio de Matos.

Portaria n.º 167/74:

Altera o quadro do pessoal dirigente do Hospital de Sobral Cid.

Portaria n.º 168/74:

Altera o quadro do pessoal dirigente do Hospital Psiquiátrico do Loryão.

Ministério da Saúde:

Portaria n.º 169/74:

Altera o quadro do pessoal não dirigente do Hospital de Miguel Bombarda.

Portaria n.º 170/74:

Altera o quadro do pessoal não dirigente do Hospital de Júlio de Matos.

Portaria n.º 171/74:

Altera o quadro do pessoal não dirigente do Hospital de Sobral Cid.

Portaria n.º 172/74:

Altera o quadro do pessoal não dirigente do Hospital Psiquiátrico do Lorrão.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 165/74

de 1 de Marco

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 16 828, de 13 de Agosto de 1958, com as alterações introduzidas pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 1971, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	2 500\$00
1	Administrador	C	
3	Director de serviço	D	

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

3 — Ao preenchimento dos lugares de administração é aplicável o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

Ministérios das Finanças e da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 166/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 16 788, de 29 de Julho de 1958, com as alterações introduzidas pelos despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.ºs 229, de 28 de Setembro de 1971, e 243, de 18 de Outubro de 1972, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	2 500\$00
1	Administrador	C	
5	Director de serviço (a)	D	
Centro de Antónlio Flores			
1	Director de serviço	D	

(a) 4 directores de serviço de psiquiatria e um de análises clínicas. O lugar de director de serviço de análises clínicas será extinto quando vagar.

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

3 — Ao preenchimento dos lugares de administração é aplicável o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

Ministérios das Finanças e da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 167/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital de Sobral Cid,

anexo ao Decreto n.º 34 547, de 28 de Abril de 1945, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 16 459, de 5 de Novembro de 1957, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	2 500\$00
1	Administrador	D	
1	Director de serviços	D	
Centro de Recuperação de Alcoólicos			
1	Director de serviços	D	

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

3 — Ao preenchimento dos lugares de administração é aplicável o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

Ministérios das Finanças e da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 168/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão, aprovado pela Portaria n.º 19 399, de 21 de Setembro de 1962, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	2 500\$00

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministérios das Finanças e da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 169/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958, alterada pela Portaria n.º 20 585, de 13 de Maio de 1964, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Serviços de assistência			
Serviços de acção médica			
Pessoal clínico:			
4	Chefe de serviço	E	
18	Especialista	F	
—	Interno de especialidades	I	(a)
1	Policlínico	F	
1	Estomatologista	—	(b)
1	Radiologista	—	(b)
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
1 — Pessoal técnico superior:			
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe	K	(c)
1	Preparador de 2.ª classe	O	(d)
3 — Pessoal técnico terapeuta:			
1	Técnico terapeuta-chefe	H	
1	Técnico terapeuta de 1.ª classe	J	
1	Técnico terapeuta de 2.ª classe	K	
1	Técnico terapeuta de 3.ª classe	M	
Serviços de enfermagem			
1 — Pessoal técnico médio:			
2	Enfermeiro-geral	K	
17	Enfermeiro-chefe	L	
14	Enfermeiro-subchefe	M	
38	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
38	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
45	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
45	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
20	Ajudante de enfermagem	T	
Serviços sociais			
1 — Serviço social			
Pessoal técnico médio:			
1	Técnico-chefe de serviço social	H	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
2	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
Pessoal técnico auxiliar:			
2	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	
—	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(e)
2 — Outro pessoal			
Secretariado:			
1	Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
II — Serviços de apoio geral			
Serviços administrativos e de aprovisionamento			
1 — Pessoal de chefia:			
2	Chefe de serviço de apoio geral	E	(f)
1	Chefe de secretaria	I	(g)
2 — Pessoal administrativo:			
5	Chefe de secção	J	
2	Primeiro-oficial	L	
3	Segundo-oficial	N	
5	Terceiro-oficial	Q	
20	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
3 — Pessoal auxiliar:			
1	Operador de central telefónica de 1.ª classe	R	(i)
2	Operador de central telefónica de 2.ª classe	S	
1	Motorista condutor de ambulância de 1.ª classe	R	
1	Motorista condutor de ambulância de 2.ª classe	S	
2	Motorista de 2.ª classe	U	
Serviços de instalações e equipamento			
1	Adjunto técnico principal	H	
4	Oficial de 1.ª classe	P	
6	Oficial de 2.ª classe	R	
2	Fogoeiro	Q	(j)
2	Ajudante	T	
Serviços gerais			
1	Chefe de sector	N	
1	Subchefe de sector	R	
6	Empregado diferenciado	T	(k)
37	Empregado geral	Y	
54	Empregado auxiliar	1 700\$00	(l)

(a) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.

(b) Aferir a gratificação mensal de 2500\$.

(c) Radiologia.

(d) De análises clínicas.

(e) O número de lugares será igual ao número de vagas existentes nas classes superiores.

(f) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

(g) A extinguir quando vagar.

(h) Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$.

(i) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.

(j) A extinguir quando vagar.

(k) O empregado diferenciado a quem for atribuída a chefia do pessoal da portaria terá a gratificação mensal de 300\$. O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(l) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — São mantidas, até vagarem os lugares, as gratificações que, nos termos da nota 8 da Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958, vinham a ser abonadas aos encarregados de lavandaria e dos serviços eléctricos e da oficina de costura.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da sua publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 170/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958, rectificado pela Portaria n.º 17 063, de 12 de Março de 1959, alterado pela Portaria n.º 20 585, de 13 de Maio de 1964, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Serviços de assistência			
Serviços de acção médica			
Pessoal clínico:			
6	Chefe de serviço	E	(a)
30	Especialista	F	(b)
—	Interno de especialidades	I	(c)
1	Endocrinologista	—	(d)
1	Policlínico	F	(d)
1	Estomatologista	—	(d)
1	Oftalmologista	—	(d)
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
1 — Pessoal técnico superior:			
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	(e)
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H	(f)
2	Técnico de laboratório de 3.ª classe	I	(g)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
3	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe	K	(h)
3	Preparador de 1.ª classe	N	(i)
5	Preparador de 2.ª classe	O	(j)
3 — Pessoal técnico terapeuta:			
3	Técnico terapeuta de 3.ª classe	M	(k)
Serviços farmacêuticos			
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	(l)
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	
—	Técnico farmacêutico de 3.ª classe	I	(m)
1	Auxiliar de farmácia	R	
Serviços de enfermagem			
1 — Pessoal técnico médio:			
3	Enfermeiro-geral	K	(n)
25	Enfermeiro-chefe	L	
22	Enfermeiro-subchefe	M	
58	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
58	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
56	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
56	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
35	Ajudante de enfermagem	T	
Serviços sociais			
1 — Serviço social			
Pessoal técnico médio:			
1	Técnico-chefe de serviço social	H	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
4	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
3	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
Pessoal técnico auxiliar:			
4	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	
—	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(m)
2 — Outro pessoal			
1	Regente da creche	Q	
Secretariado:			
1	Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
II — Serviços de apoio geral			
Serviços administrativos e de aprovisionamento			
1 — Pessoal de chefia e técnico:			
2	Chefe de serviço de apoio geral	E	(o)
1	Adjunto de administração	G	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	2—Pessoal administrativo:		(p)
5	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
4	Segundo-oficial	N	
8	Terceiro-oficial	Q	
26	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
	3 — Pessoal auxiliar:		(q)
1	Operador de central telefónica de 1.ª classe	R	
5	Operador de central telefónica de 2.ª classe	S	
1	Motorista condutor de ambulância de 1.ª classe	R	
1	Motorista condutor de ambulância de 2.ª classe	S	
2	Motorista de 2.ª classe	U	
	Serviços de instalação e equipamento		
1	Adjunto técnico principal	H	
1	Encarregado geral	L	
2	Contramestre	N	
3	Oficial de 1.ª classe	P	
10	Oficial de 2.ª classe	R	
2	Foguetiro	Q	
1	Ajudante	T	
	Serviços gerais		
1	Chefe de sector	N	
1	Subchefe de sector	R	
16	Empregado diferenciado	T	(r)
62	Empregado geral	Y	
84	Empregado auxiliar	1 700\$00	(s)
	Centro de António Flores		
	I — Serviços de assistência		
	Serviços de acção médica		
	Pessoal clínico:		
1	Chefe de serviço	E	
3	Especialista	F	
	Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica		
	Serviços de enfermagem		
	Pessoal técnico médio:		
1	Enfermeiro-chefe	L	
1	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
1	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
	Serviços sociais		
	1 — Serviço social		
	Pessoal técnico médio:		
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
	Pessoal técnico auxiliar:		
2	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	
-	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(m)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	2 — Outro pessoal		
	Secretariado:		
1	Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
	II — Serviços administrativos e de aprovisionamento		
	1—Pessoal administrativo:		
1	Primeiro-oficial	L	
	2 — Pessoal auxiliar:		
1	Motorista de 2.ª classe	U	
	Serviços gerais		
1	Empregado diferenciado	T	

- (a) Quatro de psiquiatria, um de neurocirurgia e um de fisiologia.
- (b) Vinte e cinco de psiquiatria, dois de neurocirurgia, um de neurologia, um de anesthesiologia e um de radiologia.
- (c) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.
- (d) Auferá a gratificação mensal de 2500\$.
- (e) Este lugar só será preenchido quando vagar o lugar de director de serviço de análises clínicas.
- (f) De psicologia.
- (g) De psicologia.
- (h) Dois de radiologia e um de análises clínicas.
- (i) Um de psicologia, um de análises clínicas e um de electroencefalografia.
- (j) Três de psicologia, um de análises clínicas e um de electroencefalografia.
- (k) Um dos lugares será preenchido por um técnico de fisioterapia. Enquanto se mantiverem as condições de trabalho da ajudante técnica actualmente ao serviço, continuará esta a ser remunerada com a gratificação mensal de 1500\$.
- (l) Enquanto não vagar, manter-se-á o actual lugar de chefe de serviço, com o vencimento correspondente à letra E, nos termos da nota 2 do quadro tipo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/71, de 22 de Junho, aplicável aos estabelecimentos dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 459, de 24 de Dezembro de 1969.
- (m) O número de lugares será igual ao número de vagas nas classes superiores.
- (n) Um dos lugares será extinto quando vagar.
- (o) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.
- (p) Ao funcionário que chefear a tesouraria será atribuída a importância mensal de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$.
- (q) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.
- (r) O empregado diferenciado a quem for atribuída a chefia do pessoal da portaria terá a gratificação mensal de 300\$. O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.
- (s) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — É mantida, até vagar o lugar, a gratificação que, nos termos da nota 7 da Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958, tem vindo a ser atribuída à encarregada da oficina de costura.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da sua publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 171/74**de 1 de Março**

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, obtida a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital de Sobral Cid, aprovado pela Portaria n.º 17 250, de 1 de Julho de 1959, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 20 585, de 13 de Maio de 1964, e pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 448, de 22 de Junho de 1968, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	I — Serviços de assistência		
	Serviços de acção médica		
	Pessoal clínico:		
3	Chefe de serviço	E	(a)
4	Especialista	F	
-	Interno de especialidades	I	
	Serviços de enfermagem		
	1 — Pessoal técnico médio:		
2	Enfermeiro-geral	K	
10	Enfermeiro-chefe	L	
10	Enfermeiro-subchefe	M	
21	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
21	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
	2 — Pessoal técnico auxiliar:		
41	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
41	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
20	Ajudante de enfermagem	T	
	Serviço social		
	1 — Pessoal técnico médio:		
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
2	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
	2 — Pessoal técnico auxiliar:		
1	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	(b)
	II — Serviços de apoio geral		
	Serviços administrativos e de aprovisionamento		
	1 — Pessoal de chefia e técnico:		
1	Chefe de serviço de apoio geral	E	(c)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	2 — Pessoal administrativo:		(d)
2	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
2	Segundo-oficial	N	
3	Terceiro-oficial	Q	
13	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
	3 — Pessoal auxiliar:		
2	Motorista condutor de ambulância de 2.ª classe	S	(e)
1	Operador de central telefónica de 1.ª classe	R	
2	Operador de central telefónica de 2.ª classe	S	
	Serviços de instalações e equipamento		
7	Oficial de 2.ª classe	R	
1	Fogueiro	Q	
7	Ajudante	T	
1	Tractorista	S	
	Serviços gerais		
1	Chefe de sector	N	(f)
2	Subchefe de sector	R	
3	Empregado diferenciado	T	
33	Empregado geral	Y	
20	Empregado auxiliar	1 700\$00	
	Centro de recuperação de alcoólicos		
	Serviços de acção médica		
	Pessoal clínico:		
1	Chefe de serviço	E	
2	Especialista	F	
	Serviços de enfermagem		
	1 — Pessoal técnico médio:		
1	Enfermeiro-chefe	L	
1	Enfermeiro-subchefe	M	
2	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
2	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
	2 — Pessoal técnico auxiliar:		
4	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	(i)
3	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	(j)
	Serviço social		
	Pessoal técnico médio:		
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
1	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
1	Secretariado: Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
1	Serviços gerais Empregado geral	Y	

(a) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

(d) Ao funcionário que for destacado pela direcção para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$. Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício da função de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas.

(e) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.

(f) O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(g) Dez lugares serão extintos quando vagarem.

(h) Dez lugares só serão preenchidos à medida que forem extintos dez lugares de empregado geral. Aos funcionários que não têm alojamento no hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 1000\$.

(i) Dois lugares serão extintos quando vagarem.

(j) Dois lugares serão preenchidos à medida que forem extintos os dois lugares de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe.

Notas

1 — Além dos lugares previstos nestes quadros são mantidos enquanto não vagarem, não podendo ser preenchidos interinamente, os seguintes:

Pessoal clínico:

Um lugar de especialista, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Dispensário de Higiene Mental de Aveiro.

Pessoal de enfermagem:

Um lugar de enfermeiro-subchefe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe, cujos titulares se encontram, em comissão de serviço, um no Dispensário de Higiene Mental de Aveiro e outro no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Um lugar de enfermeiro de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Um lugar de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Pessoal administrativo:

Um lugar de segundo-oficial, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dois lugares de ajudante de fiel, cujos titulares se encontram, em comissão de serviço, no Centro de Neurocirurgia de Coimbra e no Centro de Saúde Mental de Viseu.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 172/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Psiquiátrico do Lorvão, aprovado pela Portaria n.º 19 398, de 21 de Setembro de 1962, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Serviços de assistência			
Serviços de acção médica			
Pessoal clínico:			
1	Chefe de serviço	E	(a)
4	Especialista	F	
—	Interno de especialidade	I	
Serviços de enfermagem			
1 — Pessoal técnico médio:			
1	Enfermeiro geral	K	
2	Enfermeiro-chefe	L	
2	Enfermeiro-subchefe	M	
6	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
6	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
18	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
18	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
12	Ajudante de enfermaria	T	
Serviços sociais			
1 — Serviço social			
Pessoal técnico médio:			
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
1	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
II — Serviços de apoio geral			
Serviços administrativos e de aprovisionamento			
Pessoal de chefia e técnico:			
1	Chefe de serviço de apoio geral	E	(b)
Pessoal administrativo:			
1	Chefe de secção	J	(c)
2	Segundo-oficial	N	
3	Terceiro-oficial	Q	
7	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
Pessoal auxiliar:			
3	Motorista de 2.ª classe	U	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	Serviços de instalação e equipamento		
1	Fogueiro	Q	
8	Oficial de 2.ª classe	R	
5	Ajudante	T	
	Serviços gerais		
1	Subchefe de sector	R	
3	Empregado diferenciado	T	(d)
15	Empregado geral	Y	
6	Empregado auxiliar	1 700\$00	(e)

(a) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.

(b) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

(c) Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância mensal de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas.

(d) O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(e) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.